ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono
Cachoeiras 1-10-965
Prefeito

DELIBERAÇÃO Nº 30[illegible]/65

AUTÓGRAFO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DO MACACU, decréta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica o Exmº Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar/ os serviços Profissionais de Luiz Nepomuceno, para como / professôr Municipal, lecionar adultos no lugar denominado. Estreito, 3º distrito deste Município.

Art. 2º A prestação de serviço a que se refere o art. 1º desta Deliberação, terá uma duração de três (3) horas, com início/ as 19,00 horas e término as 22 horas, no período compreendido nos dias uteis, de segunda a sexta feira. Que as aulas serão ministradas exclusivamente para pessôas adultas de ambos os sexos.

Art. 3º As aulas a que se referem os artigos anteriores terão início a 15 de março, terminando a 15 de dezembro de cada ano e os vencimentos serão fixados pelo Exmº Sr. Prefeito, / digo, pelo Exmº Sr. Chefe do Executivo.

Art. 4º A presente Deliberação produzirá seus efeitos a partir de 9 de Julho de 1965, cujo contrato de trabalho, acompanha a presente deliberação.

Gabinete do Presidente, 23 de Setembro de 1965.

Alexandre de Souza Moreira

ALEXANDRE DE SOUZA MOREIRA.

=Presidente=

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO FR TRABQLHO QUE FAZ LUIZ NEPOMUCENO E A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DO MACACU, NA FORMA ABAIXO:

Luiz Nepomuceno, brasileiro, casado, funcionário municipal, extra-numerário, residente no lugar Estreito, 3º distrito, deste municipio, contrata com a Prefeitura Municipal de Cachoeiras do Macacu, a prestação serviços, para lecionar adultos no lugar denominado Estreito, mediante as clausulas seguintes:

1º Que o primeiro contratante se obriga a dar aulas paraalfabetização de adultos, durante um período de três horas diárias digo, horas á noite, com início as desenove e término as vinte e duas, de segunda a sexta feira de cada semana;

2ª Que as aulas serão ministradas na Escola do / Estreito 3º distrito deste Município;

3ª Que o primeiro contratante se obriga a apre-/ sentar no fim de cada mês o mapa de frequência, dos alunos, sem o que não receberá, digo, não perceberá os vencimentos correspondentes ao referido mês;

4ª Que as aulas começarão em 15 de Março e terminarão em 15 de Dezembro de cada ano;

5ª Que o presente contrato terá duração compreendida entre 3 (três) de Maio ultimo, e 15 de Dezembro próximo;

6ª Que fixa os vencimentos de vinte mil cruzeiros mensais, pagaveis até o dias de cada mês vencido.

E como estejam de acôrdo, digo, de comum acôrdo / com o ajustado e convencionado, assinam o presente.

Cachoeiras do Macacu, 09 de julho de 1965.